



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2504/2022**

Até às 9:35h do dia trinta do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e dois (2022), conforme pré-estabelecido na Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Litoral e Boletim Oficial do Município de Bertioga, foram recebidos, no Departamento de Licitações e Contratos, os envelopes devidamente lacrados, sendo Envelope 1 (Proposta Comercial Cota Principal), 2 (Cota Reservada) e 3 (Habilitação), apresentados pelas empresas:

| | EMPRESA | CNPJ | RG | REPRESENTANTE |
|----|--|--------------------|------------|------------------------|
| 01 | COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA | 53.437.315/0001-67 | 32240736-9 | CRISTIANO ALTARÚGIO |
| 02 | VLC COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE EIRELI | 26.469.765/0001-69 | 7139121-6 | MARCELLO GOMEZ FOLGOSO |

Interessadas em participar do certame licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 58/2022, que visa o **Registro de Preços para eventual aquisição de Cestas Básicas para atender aos programas sociais, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e relação constante no descritivo do Anexo I do presente instrumento.** Às 10:00 hs reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – COP-DLC 01, instituída pela Portaria nº 517/2022, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos. A Comissão, ao registrar o interesse de apenas duas licitantes na participação do certame e levando em conta que o Edital estabeleceu exigências mínimas para participação, não se cogitando desta forma, a possibilidade de ter havido restrição ao caráter competitivo, que a participação de apenas duas licitantes não impede a conclusão da licitação, conforme posicionamento do TCU no Acórdão 408/2008, Plenário DOU de 14/03/2008 e ainda, que há parâmetros nos autos para aferição da aceitabilidade da proposta e, regras preestabelecidas para o seu cumprimento, julgou por bem dar prosseguimento nos autos. Iniciada a sessão foram realizados os credenciamentos dos representantes, sendo seus documentos de credenciamento e envelopes A “Proposta Comercial Cota Principal” e B “Habilitação” rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes, confirmando a inviolabilidade de seus lacres. Procedeu-se então a abertura do envelope 1 “Proposta Comercial Cota Principal, ficando sob guarda do Sr. Pregoeiro o envelope 2 “Cota Reservada” e 3 “Habilitação”, devidamente lacrado. Em seguida passou o Sr. Pregoeiro, com a colaboração da Equipe de Apoio, proceder a avaliação das propostas de acordo com as exigências contidas no Edital. Em seguida, de acordo com os requisitos pré estabelecidos, foi procedida a respectiva classificação para que os autores das propostas participassem dos lances verbais. Iniciou-se então a fase de lances:

ITEM 01

| Empresa | Proposta Inicial-R\$ | | | | | |
|---------|----------------------|--------|--------|---------|--|--|
| VLC | 117,00 | 111,02 | 105,44 | MO | | |
| CJA | 125,95 | 111,03 | 105,45 | DECLINA | | |

Encerrada a fase de lances e examinada a proposta, utilizando-se o critério de aceitabilidade, baseado nas estimativas orçamentárias constantes nos autos, a Comissão verificou que o preço ofertado estava dentro da média dos orçamentos obtidos previamente, decidindo pela aceitabilidade da proposta, declarando a empresa vencedora do item da fase de lances, como segue:

COTA PRINCIPAL

| ITEM | EMPRESA | VALOR UNITÁRIO R\$ |
|------|---------|--------------------|
|------|---------|--------------------|



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

| | | |
|----|--|--------|
| 01 | VLC COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE EIRELI | 105,44 |
|----|--|--------|

Procedida à decisão foi, pelo Sr. Pregoeiro, indagado ao representante se havia alguma observação a ser feita. Pelo mesmo foi dito que não, concordando com a decisão da Comissão. Passou-se então o Sr. Pregoeiro para a abertura do envelope 2 "Cota Reservada", foi iniciada a fase de negociação:

COTA RESERVADA

ITEM 02

| Empresa | Proposta Inicial-R\$ | | | | | |
|---------|----------------------|--------|-----------|--|--|--|
| VLC | 238,34 | 220,00 | NEGOCIADO | | | |

ITEM 03

| Empresa | Proposta Inicial-R\$ | | | | | |
|---------|----------------------|--------|-----------|--|--|--|
| VLC | 241,51 | 219,00 | NEGOCIADO | | | |


Encerrada a fase de lances e examinada a proposta, utilizando-se o critério de aceitabilidade, baseado nas estimativas orçamentárias constantes nos autos, a Comissão verificou que o preço ofertado estava dentro da média dos orçamentos obtidos previamente, decidindo pela aceitabilidade da proposta, declarando a empresa vencedora do item da fase de lances, como segue:

COTA RESERVADA

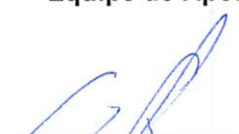
| ITEM | EMPRESA | VALOR UNITÁRIO R\$ |
|------|--|--------------------|
| 02 | VLC COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE EIRELI | 220,00 |
| 03 | VLC COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE EIRELI | 219,00 |

Passou-se então o Sr. Pregoeiro para a fase de habilitação, procedendo-se a abertura do envelope 3 – "habilitação", da proponente. Foi verificado que a empresa cumpriu na íntegra o solicitado no edital, sendo consideradas habilitada. Nos termos do Item 5.18 do Edital, sai intimada a empresa para a apresentação das amostras até dia 14 de outubro de 2022. Indagado aos representantes se havia alguma observação a ser feita pelo mesmo, foi dito que não, concordando com a decisão do Pregoeiro. Diante dos fatos o Sr. Pregoeiro concluiu os trabalhos, encerrando a sessão, agradecendo à participação dos licitantes. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.


GERALDO CHADDAD
Pregoeiro


ADRIEL MACKOVIK
Equipe de Apoio


JOSÉ PEREIRA COSTA FILHO
Equipe de Apoio


SANDRO BUENO JUSTO
Equipe de Apoio



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Antonio Altamirano

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

Licitante

[Signature]

VLC COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE EIRELI

Licitante

[Signature]

[Signature]